



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 492/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO
PÚBLICO NAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA
E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de servidores públicos e preenchimento dos cargos públicos na administração direta e indireta e fundacional, constantes dos ANEXO I, que é parte integrante da presente lei e , na forma do que dispõe o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e Inciso II, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A realização do concurso público para admissão dos servidores nas administrações diretas e indireta se fará para atender a manutenção das diversas unidades administrativas e áreas do serviço público municipal, especificamente identificadas no ANEXO I da presente lei.

Art. 3º - A investidura no cargo público obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de provas e provas e títulos.

Art. 4º - Os candidatos aprovados na classificação final serão submetidos, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da investidura, ao estágio probatório, percebendo retribuição correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento fixado para a função.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal na investidura dos cargos públicos a que se refere a presente lei, observará os seguintes preceitos constitucionais:

I - verificar se há dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes;

II - observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, no que tange ao limite fixado para realização das despesas com pessoal.

Art. 6º - Ficam criados os cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, e se constituem no Quadro de Pessoal Permanente do Executivo.

Parágrafo Primeiro - As vagas para preenchimento dos referidos cargos públicos são fixadas nos termos do anexo I, que faz parte integrante da presente lei, observando-se os preceitos constantes no artigo anterior, estando distribuídas pelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

diversas categorias funcionais e respectivos vencimentos, denominações das funções, total de vagas, carga horária.

Parágrafo Segundo - As atribuições dos cargos referenciados no ANEXO I serão contempladas em projeto de lei de alteração do ANEXO III da Lei nº 376/2007 e do ANEXO I da Lei nº 302/2005.

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores admitidos nas administrações direta e indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal será o Estatutário, na forma da Lei nº 301/2005.

Art. 8º - O regime previdenciário do servidor concursado para fins do recolhimento da seguridade social, será o do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma da Emenda nº 20 à Constituição Federal.

Art. 9º - O Edital do Concurso Público definirá as normas regulamentadoras da investidura na função pública.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a manter os contratos temporários vigentes, ou realizar as devidas prorrogações, única e exclusivamente com a finalidade de garantir os serviços públicos que serão prestados pelos novos servidores admitidos pelo concurso a ser realizado, até a homologação deste, com provimento definitivo dos cargos.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar, adicionar ou suplementar os recursos financeiros e orçamentários necessários à realização do concurso público.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE VAGAS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	R\$ 470,40	40h/semanal
CALCETEIRO	01	R\$ 470,40	40h/semanal
TRABALHADOR BRAÇAL	12	R\$ 470,40	40h/semanal
CARPINTEIRO	01	R\$ 470,40	40h/semanal
GUARDA MUNICIPAL	12	R\$ 470,40	40h/semanal
MERENDEIRA	10	R\$ 470,40	40h/semanal
MECÂNICO DE AUTOMÓVEL	01	R\$ 470,40	40h/semanal
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	01	R\$ 470,40	40h/semanal
MOTORISTA A/C	01	R\$ 470,40	40h/semanal
MOTORISTA D	05	R\$ 470,40	40h/semanal
PEDREIRO	02	R\$ 470,40	40h/semanal
TRATORISTA	02	R\$ 470,40	40h/semanal
SOLDADOR	01	R\$ 470,40	40h/semanal

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO	05	R\$ 470,40	40h/semanal
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	01	R\$ 476,87	40h/semanal

ENSINO MÉDIO			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
FISCAL DE POSTURA	01	R\$ 476,87	40h/semanal
FISCAL SANITÁRIO	01	R\$ 476,87	40h/semanal
FISCAL DE TRIBUTÁRIO	01	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	01	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	01	R\$ 476,87	40h/semanal
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	R\$ 476,87	24h/semanal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

ENSINO SUPERIOR			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	01	R\$ 839,30	20h/semanal
ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 839,30	30h/semanal
CONTADOR	01	R\$ 839,30	20h/semanal
CIRURGIÃO DENTISTA/ODONTÓLOGO	01	R\$ 839,30	20h/semanal
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	R\$ 839,30	20h/semanal
EMFERMEIRA	03	R\$ 839,30	40h/semanal
NUTRICIONISTA	01	R\$ 839,30	30h/semanal
FISIOTERAPEUTA	01	R\$ 839,30	30h/semanal
FONOAUDIÓLOGO	02	R\$ 839,30	30h/semanal
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	R\$ 839,30	20h/semanal
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	01	R\$ 839,30	20h/semanal
MÉDICO GENERALISTA	05	R\$ 839,30	24h/semanal
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	R\$ 839,30	20h/semanal
MÉDICO PEDIATRA	02	R\$ 839,30	20h/semanal
PSICÓLOGO	03	R\$ 839,30	30h/semanal
MÉDICO PSIQUIATRA	01	R\$ 839,30	20h/semanal

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR 1/4	20	R\$ 470,40	25h/semanal
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01	R\$ 470,40	25h/semanal
PEDAGOGO	03	R\$ 748,18	25h/semanal
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03	R\$ 654,65	25h/semanal
PROFESSOR DE CRECHE	12	R\$ 470,40	25h/semanal